

Coordenadoria Regional de Saúde Leste

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício nº. 145/2021 – CRS Leste/Gabinete

Ref. Intimação 236/2021

Processo TC/016297/2020

Assunto: Análise – Contrato de Gestão 011/2015-SMS.G/NTCSS – Termo Aditivo 045/2020 – PA 2014.0.321.768-4 – SEI 6018.2020/0026568-7

Referencia s/n

Senhor Conselheiro,

Através deste, reportamo-nos a este digno Tribunal de Contas do Município de Contas de São Paulo, para apresentar manifestação quanto aos apontamentos pelos auditores junto ao TC/016297/2020, conforme segue:

1. EXIGENCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM À FORMALIZAÇÃO DO TA.

3.1 – Justificativas por parte da Origem para o aditamento (10.1)

a) quanto as fragilidades nas justificativas alegadas pelo TCM quanto a inclusão do Hospital Santa Marcelina/Itaquera em aditivo R011/2015, em comparação à contratação de leitos privados do mesmo hospital através do Chamamento Público 004/2020, esclarece-se que a referida contratação ocorreu antes da publicação do despacho de abertura do referido chamamento, no qual desconhecia o valor estipulado por SMS. Ademais, os valores apontados, são aqueles preconizados no mercado, diante da necessidade de diversos profissionais especialistas, nas mais diversas áreas de atendimento, assim, como, local específico e utilização de equipamentos de média e alta complexidade.

A justificativa desta CRS.Leste é datada de 05/maio/2020, antes do chamamento público, portanto, se fez premente a contratação, diante do quadro de lotação que se figurava nos hospitais de referência na CRS.Leste (Hospital Municipal Tide Setúbal, Hospital Municipal Waldomiro de Paula e Hospital Municipal Cidade Tiradentes).

Coordenadoria Regional de Saúde Leste

Diante do quadro que se formava quanto a lotação completa, a preocupação se deu em prol dos munícipes, que necessitavam de atendimento emergencial.

Ademais, os valores apontados pela referida contratação se encontra abaixo do valor estipulado no Chamamento Público 004/2020-SMS. O valor proposto pelo Hospital Santa Marcelina para leito de UTI foi no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto que no Chamamento Público 004/2020-SMS, constava o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Não foi observado no Chamamento Público 004/2020-SMS, a contratação de Leitos de Enfermaria, fato esse que ocorreu pelo TA 045/2020.

Outrossim, por um equívoco, deixou de ser anexado o Ofício 313/2020 ao SEI, no qual a OSS Santa Marcelina aponta que parte dos valores para a contratação dos leitos (UTI e Enfermaria), serão custeados pelo saldo do contrato de gestão. Assim, o valor apontado pelo TCM/SP, não seria aquele, e sim, que o repasse efetuado por SMS é no montante de R\$ 7.820.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte mil reais). O referido ofício se encontra anexado ao processo físico, no volume 19, págs. 5781 à 5782.

3.2 – Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento (10.2)

Com escusas, por um lapso deixou de constar no processo, o detalhamento dos valores. Assim, corrigimos esse equívoco, demonstrando o referido detalhamento, ao final deste. O setor responsável já foi orientado acerca de tais observações, evitando-se o descumprimento.

3.3 – Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (10.4)

Por um equívoco, o mesmo não foi encaminhado para a AJ/CRS.Leste para a referida análise. Desta feita, esclarecemos que tal fato não será recidiva, no qual observaremos os fluxos legais.

O setor responsável já foi orientado acerca de tais observações, evitando-se o descumprimento.

3.4 – Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto 44.279/03, e de satisfatória situação econômico-financeira (10.5)

Coordenadoria Regional de Saúde Leste

Por um equívoco, não foi observada a anexação de tais documentos para a referida contratação, todavia, comprova-se pelos documentos atualizados, a comprovação da regularidade, ao final deste (*anexado ao SEI 6018.2020/0052174-8 à época*)

O setor responsável já foi orientado acerca de tais observações, evitando-se o descumprimento.

3.5 – Em caso de alterações no plano de trabalho (10.6/10.7)

a) Especificação das alterações

O plano de trabalho da OSS se encontram no SEI 6018.2020/0026568-7, no link 028656370, com as devidas, com exceção do Ofício 313/2020, que se contra ao final deste. O referido ofício se encontra anexado ao processo físico, no volume 19, págs. 5781 à 5782.

b) Detalhamento do valor orçado

Com escusas, por um lapso deixou de constar no processo, o detalhamento dos valores. Assim, corrigimos esse equívoco, demonstrando o referido detalhamento, ao final deste. O setor responsável já foi orientado acerca de tais observações, evitando-se o descumprimento. (*anexado ao SEI 6018.2020/0052174-8 à época*)

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como, os respectivos prazos e cronograma de execução.

O plano de trabalho da OSS se encontram no SEI 6018.2020/0026568-7, no link 028646636, com as devidas, com exceção do Ofício 313/2020, que se contra ao final deste. O referido ofício se encontra anexado ao processo físico, no volume 19, págs. 5781 à 5782.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho de qualidade na prestação dos serviços. (10.8)

Devido a urgência para a referida contratação e do quadro que se agravava na região em relação ao elevado número de casos de COVID. 19, e ainda, por se tratar de leitos hospitalares, esclarecemos que não temos parâmetros para a referida definição, cabendo a SMS, a análise da questão.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1 – Comissão de Avaliação (10.9/10.10)

a) análise prévia da minuta de termo aditivo (anterior à assinatura)

Segundo a norma mencionada, ou seja, §1. Do art. 6 e art. 7.º-A da Lei Municipal 14.132/2006, essa faz menção ao termo de contrato. Vejamos:

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.
§ 1º. O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Avaliação de que trata o art. 7º-A desta lei e o Secretário Municipal de Gestão.
Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, também, os seguintes preceitos:
(...)

Notadamente, o Decreto Municipal 52.858/2011 prevê no inciso I do art. 19:

Art. 19. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:
I - analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 deste decreto;
(...)
III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

Dito isto, entende-se quanto a não necessidade que os instrumentos de aditamento ao contrato sejam aprovados pelo Conselho de Administração da entidade, sendo assim, improcedente o apontamento efetuado pelo TCM/SP.

4.2 – Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

Vide manifestação constante no item 4.1, letra “a”.

Coordenadoria Regional de Saúde Leste

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1 – Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde (10.11)

Face a delegação ocorrida por meio da Portaria 702/2018-SMS, e atualizada pela Portaria 1377/2019-SMS, a competência pela assinatura é do responsável pela Coordenadoria Regional de Saúde.

Outrossim, ao despacho autorizatório de contratação foi publicado por omissão, não ensejando que tal fato ocorreu em tempo inábil, e que a anexação ao processo em 14/05/2020 não significa a extemporaneidade.

6 – DO EMPENHO

6.1 – Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista pra o exercício (10.12)

A reserva de recursos, por meio da Nota de Reserva 30.175/2020, foi efetuado por SMS, que faz a transferência de valores para CRS.Leste.

6.2 – Adequação da dotação onerada (10.13)

A emissão da nota de reserva e o respectivo elemento de despesa é de competência da SMS/CFO, no qual faz a transferência para a dotação da CRS.Leste.

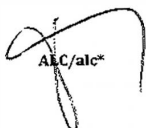
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.



Elza de Santana Braga

Coordenadora Regional de Saúde Leste

Ilustríssimo Senhor,
Doutor João Antônio
D.D. Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo



ALC/alc